



Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 125/2023/DICP

Aquisição de serviços de pagamentos por intermédio de Sibs Payment Gateway (SPG) e serviços de multibanco

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Objeto do procedimento

1. O objeto do concurso consiste **aquisição de serviços de pagamentos por intermédio de Sibs Payment Gateway (SPG) e serviços de multibanco** (código de CPV 79940000 – Serviços das agências de cobrança), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O **preço base** do presente concurso público para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do mesmo, é de **€93.647,92**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Aquisição de serviços de pagamentos por intermédio de Sibs Payment Gateway (SPG), integrada para o Município de Leiria: **€71.147,92**, acrescido de IVA à taxa legal;

Lote 2 – Aquisição de serviços de multibanco destinado aos pagamentos de coimas, no domínio do estacionamento público, nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro: **€22.500,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base foi definido com base na consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP

1

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria /da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 16 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023 e contemplado nos documentos previsionais para o ano de 2024, aprovado por deliberação da sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 15 de dezembro de 2023.

Artigo 5.º | Consulta das peças do procedimento

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Artigo 6.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

2

Artigo 8.º | Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta a apresentar **por lote**, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III, por lote**;
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Artigo 9.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, para cada lote, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021) ao presente programa do procedimento e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) **Proposta base e lista de preços unitários, por lote**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

3

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov (<https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h 59m do 9.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente Artigo.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 14.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação, para cada lote, será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.
2. Fixação dos seguintes critérios de desempate, a aplicar em caso de empate, aferido nos termos do ponto anterior, pela ordem a seguir apresentada:

Lote 1 - Aquisição de serviços de pagamentos por intermédio de Sibs Payment Gateway (SPG), integrada para o Município de Leiria:

- i. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar o menor valor variável por transação, nos pagamentos por MBWAY, conforme consta na posição 8 do Anexo III – proposta base e lista de preços unitários;
- ii. Caso se mantenha o empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar o menor valor variável por transação, nos pagamentos por referência multibanco, conforme consta na posição 2 do Anexo III – proposta base e lista de preços unitários;
- iii. Caso se mantenha o empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar o menor valor variável por transação, nos pagamentos por cartões consumer, conforme consta na posição 4 do Anexo III – proposta base e lista de preços unitários;
- iv. Caso se mantenha o empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar o menor valor variável por transação, nos pagamentos por cartões commercial, conforme consta na posição 6 do Anexo III – proposta base e lista de preços unitários.

Lote 2 - Aquisição de serviços de multibanco destinado aos pagamentos de coimas, no domínio do estacionamento público, nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro:

- i. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar o menor valor variável por transação, nos pagamentos por referência multibanco, conforme consta na posição 2 do Anexo III – proposta base e lista de preços unitários.
3. Caso o empate subsista em qualquer dos lotes, será realizado um sorteio, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Artigo 17.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. São excluídas as propostas que apresentem o valor fixo por transação, nos pagamentos por referência multibanco, inferior a €0,05€ ou superior a €0,60.
3. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá** constituir também causa de exclusão da proposta
4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do procedimento, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura dos contratos

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:



Município de Leiria
Câmara Municipal

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa do procedimento (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
 - f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária, nos termos da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto.
- 2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.
4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 19.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP.
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Artigo 20.º | Aceitação das minutas dos contratos

1. As minutas dos contratos a celebrar deverão ser notificadas ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. As minutas considerar-se-ão aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º | Reclamação contra as minutas

1. Serão admissíveis reclamações contra as minutas dos contratos quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

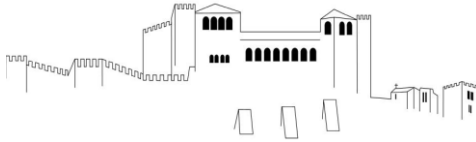
Artigo 22.º | Celebração dos contratos escritos

1. A outorga dos contratos deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação das minutas ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou;
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 23.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa do procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiro em excel)



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 1..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura⁴].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁹].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

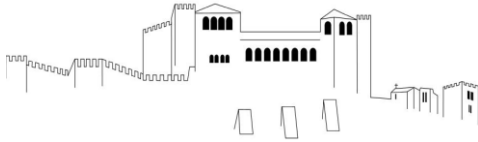
⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

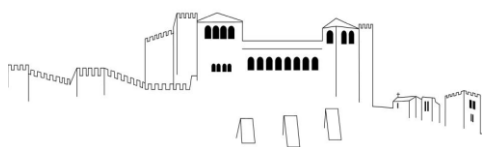
⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

**Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiros em excel anexos, por lote]**



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 125/2023/DICP

Aquisição de serviços de pagamentos por intermédio de *Sibs Payment Gateway* (SPG) e serviços de multibanco

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto:

Lote 1 - Aquisição de serviços de pagamentos por intermédio de *Sibs Payment Gateway* (SPG), integrada para o Município de Leiria.

Lote 2 - Aquisição de serviços de multibanco destinado aos pagamentos de coimas, no domínio do estacionamento público, nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

2 - As características técnicas dos serviços objeto do presente contrato constam na Parte II, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, deve o Município de Leiria pagar ao prestador de serviços o **preço da proposta adjudicada**, o qual não pode exceder o montante de **93.647,92€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 - Aquisição de serviços de pagamentos: **71.147,92€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 - Aquisição de serviços de multibanco destinado aos pagamentos de coimas: **22.500,00€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

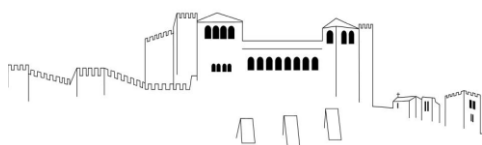
- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato



Município de Leiria Câmara Municipal

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Chefe da Divisão Administrativa e da Qualidade.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato poderá terminar antes de decorrido o prazo estabelecido no número anterior, caso seja atingido o valor limite em cada lote, que em caso algum poderá ser ultrapassado.

3 - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá, por acordo entre as partes, a vigência do contrato ser prorrogada, por períodos de 12 meses ou até que a quantidade de bens indicada na Parte II do presente Caderno de Encargos ser consumida.

4 – A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 24 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

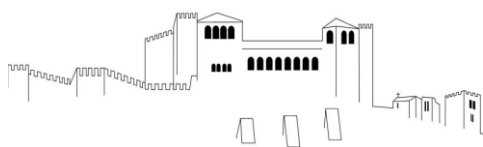
Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município de Leiria no prazo máximo de 3 dias úteis;
- h) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município de Leiria, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- i) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- k) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal;
- l) Referente ao **Lote 1**:
 - i. Assegurar, através da SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. as operações de pagamento ordenadas pelos clientes do Município de Leiria, através da rede multibanco para pagamento de



Município de Leiria Câmara Municipal

- faturas desta entidade, por débito na conta dos respetivos clientes detentores de um cartão e/ou de outro canal com acesso à Rede Multibanco, por crédito da conta bancária do Município de Leiria;
- ii. Assegurar junto da SIBS, o envio de um ficheiro diário ao Município de Leiria, com a identificação completa de todas as operações de pagamento efetuadas;
 - iii. Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;
 - iv. O prazo de crédito em conta, não poderá ser superior a 3 dias seguidos;
 - v. Prover os serviços de manutenção e assistência técnica ao software de forma a garantir os níveis de serviço constantes na Cláusula 6.ª;
 - vi. Comunicar atempadamente ao Município de Leiria as alterações às especificações técnicas relevantes, bem como potenciais situações de risco;
 - vii. Prestar um serviço técnico de atendimento ao Município de Leiria, a funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, via telefone, correio eletrónico ou outro meio que possa vir ser acordado entre as partes;
 - viii. Promover um workshop para os utilizadores, técnicos de informática, com perfil de administração de sistemas e/ou gestão;
 - ix. Ministras uma ação de formação para formadores, com a duração de 14 horas, tendo como destinatários um conjunto de formadores internos do Município de Leiria, ou duas ações de formação de utilizadores finais, com a duração de 7 horas;
 - x. Ministras formação sempre que as novas versões da plataforma assim o justifiquem, sem prejuízo de outras ações de atualização para formadores a acordar;
 - xi. Solucionar as não-conformidades, decorrentes das obrigações constantes neste caderno de encargos, sem qualquer encargo para o Município de Leiria;
 - xii. Promover os desenvolvimentos no software aplicacional necessários ao funcionamento da plataforma, designadamente adaptações a novos requisitos decorrentes de quadros legislativos e regulamentares, desde que os mesmos não coloquem em causa a arquitetura aplicacional;
 - xiii. Garantir a atualização do software aplicacional, decorrente de uma clara evolução da infraestrutura tecnológica em que assenta;
 - xiv. Designar um gestor de contrato para o Município de Leiria que seja o principal interlocutor no âmbito da plataforma de pagamentos.

3

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

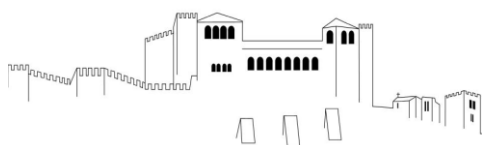
2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Obrigações do Município de Leiria

1 - O Município de Leiria compromete-se a indicar em todas as faturas a enviar aos seus munícipes um conjunto de dados necessários à realização da operação pelos seus munícipes, os quais são determinados pela SIBS, segundo modelo e desenho desta, designadamente as referências Multibanco.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 – O documento emitido pela máquina automática de pagamento ou por outro canal com acesso à rede multibanco, uma vez aceite a ordem de pagamento, constitui prova do pagamento da fatura pela quantia nele indicado, pelos municípios do Município de Leiria.

3 – O Município de Leiria possui um registo de Entidade Credora junto da SIBS para assegurar a realização do serviço multibanco.

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no final e após aceitação do relatório final, com indicação do número de transações e respetivos montantes, com as respetivas comissões diárias aplicadas, para dar suporte às comissões retidas pelos serviços prestados.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2024 a 31.12.2024	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

4

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

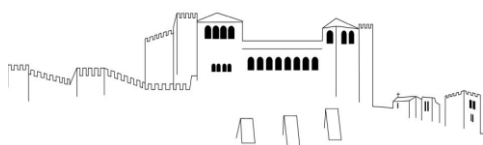
6 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- Pelo incumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente pelo atraso no crédito dos valores cobrados na conta do Município de Leiria, nas datas devidas, de 1% dos valores cobrados não creditados na conta, por cada dia de atraso;
- Pelo incumprimento de obrigações contratuais não sujeitas a prazo, o pagamento da sanção corresponderá a 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
- €100,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

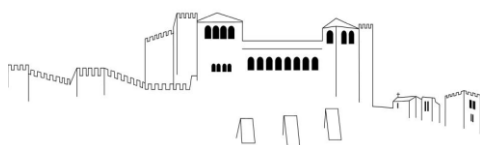
Cláusula 13.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 14.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município de Leiria o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município de Leiria, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

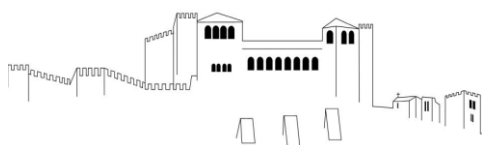
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação dos seguintes serviços:

Lotes	Serviço	Descrição	Quant.	Unidade de medida
Lote 1 - Aquisição de serviços de pagamentos por intermédio de Sibs Payment Gateway (SPG)	Geração de referências multibanco e pagamento por referências multibanco	Gestão das referências multibanco e pagamentos efetuados através de referências multibanco	106520	Anual
	Cartões Consumer	Gestão dos pagamentos efetuados com cartões consumer	3000	Anual
	Cartões Commercial	Gestão dos pagamentos com cartões commercial	2000	Anual
	MB Way	Gestão dos pagamentos efetuados através desta via (inclui QR Code Express)	152612	Anual
Lote 2 - Aquisição de serviços de multibanco destinado aos pagamentos de coimas	Geração de referências multibanco e pagamento por referência multibanco	Gestão das referências multibanco e dos pagamentos efetuados através de referências multibanco	30000	Anual

2 – O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

7

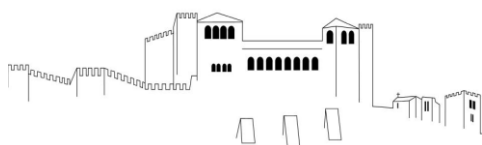
Cláusula 2.ª | Características

1 – A plataforma a adquirir deverá ter como suporte Interface direto da Gateway SIBS e deverá garantir um serviço integrado de pagamentos eletrónicos, através de canais web, de forma rápida, segura e integráveis com as plataformas de faturação/emissão de receita do Município de Leiria.

2 - A plataforma deverá ter como requisitos/funcionalidade mínimas:

- Suporte Interface direto da gateway SIBS, que garantirá a integração com aplicações Medidata, Airc, Siga, Pedro Stamm, Brás Consultores;
- Interface técnico único para múltiplos meios de pagamento;
- Solução Real-time;
- Solução Ambiente web;
- Aceitação de compras com cartões das marcas (Multibanco, VISA e MasterCard);
- Disponibilização de referências MULTIBANCO (Pagamento de Serviços) em real time;
- Integração com o método de pagamento MB WAY;
- Disponibilização de terminais 3D Secure para integração em ambientes e-commerce;
- Gestão de perfis de utilizadores;
- Geração em tempo real de referências com controlo da hora de validade;
- Na utilização desta solução deve ser opção de o Município de Leiria configurar, a cada momento, os serviços/atividade e os meios de pagamento;
- Reporting* e acompanhamento de atividade;
- Monitorização de fraude.

Cláusula 3.ª | Condições de implementação



Município de Leiria Câmara Municipal

1 – A entidade adjudicatária deve prestar o apoio técnico ao Município de Leiria para a correta integração da Gateway de Pagamentos em todas as áreas de atividade identificadas, quer seja a versão 1.0 ou a versão 2.0, considerando para tal o esforço e dedicação de recursos necessários no âmbito da prestação de serviços sem pagamento adicional por parte da entidade adjudicante.

2 – Igualmente se considera, sem ónus adicional para o Município de Leiria, o apoio na instalação, configuração e parametrização inicial da plataforma, quer seja na versão 1.0 ou na versão 2.0, nomeadamente o *backoffice* e o apoio inicial aos utilizadores/especialistas de informática no arranque da mesma, nas diversas áreas de atividade e de acordo com a versão da plataforma compatível com a aplicação informática dedicada.

3 – A entidade adjudicatária deve garantir, sem ónus adicional ao Município de Leiria, o apoio na atualização da versão 1.0 para a versão 2.0, quando a primeira ficar descontinuada.

4 – O arranque dos serviços em produção estará condicionado ao resultado positivo de testes de bom funcionamento da plataforma a executar pelo Município de Leiria e o adjudicatário em ambiente próprio.

5 – Para efeito do disposto nos pontos anteriores considera-se a plataforma em perfeito estado de funcionamento quando cumprir integralmente, sem falhas de qualquer tipo, todas as condições contratuais.

6 – No que respeita ao **Lote 2**, a Entidade de Pagamento de Serviços, respeitante ao pagamento de coimas para cumprimento do decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, não é uma entidade passível de utilização na SIBS Gateway. Assim, a entidade adjudicatária deve acompanhar o processo relativo à criação da Entidade de Pagamento de Serviços de Coimas junto da SIBS, nomeadamente garantindo a parametrização da entidade pagamento serviços – pagamento de coimas, para que a mesma possa ser comunicada à ANSR, para efeitos da atualização do programa SCoT.

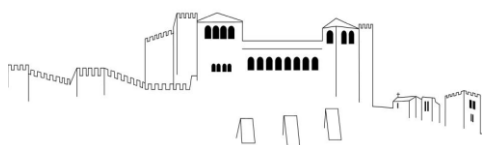
7 – No que respeita ao **Lote 2**, a entidade adjudicatária deve também prestar o apoio técnico ao Município de Leiria no processo relativo à criação da Entidade de Pagamento de Serviços de Coimas junto da SIBS e à sua implementação na aplicação informática dedicada.

Cláusula 4.ª | Descrição dos serviços

1 – Para a prestação de serviços, a entidade adjudicatária deve prestar os serviços inscritos no objeto do contrato, colmatando as necessidades de operacionalização, suporte, gestão e informação que lhe são inerentes.

2 - No que respeita ao Lote 1, deve, nomeadamente, assegurar:

- a) Disponibilização da plataforma, que deve ter a possibilidade de ser integrada em todos os canais virtuais do Município de Leiria, existentes e futuros, na medida das necessidades desta.
- b) Disponibilização permanente de um *backoffice* único para gestão de todos os métodos de pagamento em simultâneo.
- c) Apoio na instalação, configuração e parametrização inicial, incluindo apoio na criação de utilizadores e perfis de utilização e na integração da plataforma com a arquitetura do Município de Leiria.
- d) Disponibilização de documentação técnica inicial e atualizações sobre a mesma relativamente aos componentes usados diretamente pelo Município de Leiria.
- e) Disponibilização de descrição e identificação dos componentes e intervenientes nas soluções que suportam a prestação de serviços.
- f) Processamento das transações efetuadas pelos diversos meios de pagamento classificadas consoante se trate de estornos (revalidações e reembolsos) ou vendas.
- g) Em nenhum momento o valor da comissão cobrada poderá ser superior ao valor da transação efetuada.
- h) Coleta dos montantes e depósito em conta do Município de Leiria.
- i) Relatórios e disponibilização de informação sobre as transações, sua caracterização e associação aos montantes e movimentos para a conta do Município de Leiria.
- j) Manutenção e suporte das soluções e do garante da performance das mesmas e da sua conformidade face aos normativos e legislação aplicável, bem como à evolução tecnológica e de segurança.
- k) A entidade adjudicatária deve garantir o acesso pelo Município de Leiria ao *backoffice* e aos relatórios disponibilizados com informação atualizada ao dia, discriminando as transações no período a que o relatório corresponde, listando por: tipo de transação, valor, data e hora de movimento, data valor, montante líquido de taxas e taxa aplicada à transação, meio de pagamento utilizado, tipo e origem do cartão utilizado, quando aplicável.



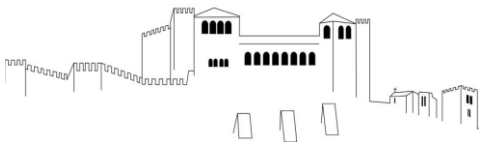
Município de Leiria Câmara Municipal

- l) Os relatórios devem ser apresentados eletronicamente e de forma estruturada para que os dados nele contidos possam ser explorados autonomamente pelo Município de Leiria e permitam a sua integração, comparação com os registos de venda e respetiva reconciliação de movimentos, por transação, com os sistemas do Município de Leiria.

Cláusula 5.ª | Requisitos Funcionais e Especificações Técnicas da Gateway de Pagamentos (Lote 1)

Gateway de pagamentos com integração informática única em tempo real dos seguintes meios de pagamento: MB Way, pagamento de serviços – Multibanco e cartões de débito e crédito nacionais e estrangeiros.

- a) MB Way para pagamentos através do número de telemóvel e/ou aplicação MB Way.
- b) Pagamentos de serviços – Multibanco, através da geração de Entidade, Referência e Montante.
 - i. Opção de gerar referências Multibanco, em tempo real, com fixação de montante, data e hora de ativação e data e hora de expiração, para disponibilizar nas faturas do Município de Leiria;
 - ii. As referências Multibanco geradas deverão ser únicas, com valor fixo e não permitir que o pagamento seja realizado com outro valor que não o indicado;
 - iii. Opção, em tempo real, de cancelar uma referência Multibanco.
 - iv. O código de entidade da referência Multibanco deverá ser exclusivo para o Município de Leiria e ser titulada por esta.
- c) Pagamentos através de licença de representação própria, com cartões Visa e Mastercard, quer de débito, quer crédito. Com possibilidade de futura integração na Gateway de pagamentos de outros fornecedores de cartões de crédito.
- d) Efetuar reembolsos totais ou parciais para todos os meios de pagamento.
- e) Notificação de pagamento, em tempo real, ao Município de Leiria, assim que efetuado pelo utilizador/cliente final.
- f) Monitorização em tempo real das transações realizadas, para efeitos de mitigação de fraude.
- g) Ambiente de testes iguais ao de produção com disponibilidade total para todos os métodos de pagamento e serviços contratados.
- h) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- i) A plataforma deve ser multilingue para o Cliente, sendo idiomas obrigatórios português e inglês.
- j) Gestão de perfis e de acesso aos utilizadores por perfil (consulta/administração/etc.) no *backoffice*.
- k) O *backoffice* deve permitir as seguintes funcionalidades ao utilizador:
 - i. Visualização das transações realizadas ao longo do tempo e devidamente caracterizadas;
 - ii. Realizar operações de reembolso total ou parcial;
 - iii. Consulta por vários critérios, nomeadamente, por períodos determinados, valores, modo de pagamento, estado da transação, entre outros;
 - iv. Impressão de relatórios e de exportação do resultado das consultas (formatos PDF, Excel);
 - v. Consulta e *reporte* sobre as transações realizadas com e sem sucesso (transações com sucesso; transações sem sucesso, qual o motivo da falha), pelo período nunca inferior a 1 ano;
 - vi. Consulta e *reporte* detalhado num período temporal definido.
- l) A solução de pagamento deve ser passível de ser incorporada nas interfaces do Município de Leiria.
- m) Sistema de pagamentos por tokenização.
- n) O sistema deve retornar mensagens explícitas, precisas, adequadas e ajustadas à situação de sucesso/insucesso ou falha de cada transação.



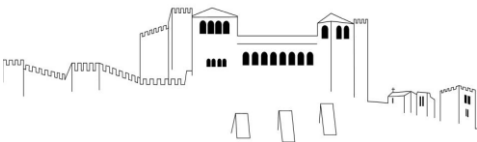
Município de Leiria
Câmara Municipal

- o) Fornecimento de SDK's para integração em aplicações móveis ou outra forma de integração que permita o correto funcionamento em ambientes mobile.
- p) Serviço para suporte de pagamentos recorrentes, permitir a realização de uma cobrança previamente autorizada pelo cliente, permitindo automatizar o processo para que seja realizado periodicamente (mensal, semestral, anualmente), utilizando os meios de pagamento contratados.
- q) O tempo de execução da operação de pagamentos (*timeout*) deve ser parametrizável.

Cláusula 6.ª | Níveis de serviço (Lote 1)

A plataforma e respetiva operação deve ser assegurada tecnicamente por vários níveis de serviço, prestado pelo adjudicatário, em função das prioridades seguintes:

Prioridade Crítica	Indisponibilidade de serviço	• Plataforma totalmente em baixo, sem capacidade de realizar qualquer tipo de transações; • O tempo máximo de indisponibilidade (recuperação) da operação de qualquer dos serviços no horário de funcionamento estabelecido será de 2 horas, a contar desde o instante em que os serviços foram interrompidos por causas decorrentes dos sistemas ou serviços cuja gestão é da responsabilidade do adjudicatário;
	Indisponibilidade de um conetor (tipo de pagamento)	• O tempo máximo de primeira resposta e diagnóstico é de 30 minutos ou logo que exista informação adicional/data estimada de resolução. Seguintes contactos: ao fim de 3 horas ou logo que exista informação adicional/data estimada de resolução;
Alta	Falha parcial da plataforma	• Plataforma com time-outs, falha parcial de resposta de um ou mais conetores, mas com transações a decorrer; Tempos de <i>delay</i> na informação real time; Transação a decorrer, mas com acesso condicionado ao <i>backoffice</i>; • O tempo máximo de resposta de primeira resposta e diagnóstico é de 30 minutos ou logo que exista informação adicional/data estimada de resolução. Seguintes contactos: 2.º resposta ao fim do dia no 1.º dia ou logo que exista informação adicional/data estimada de resolução. Respostas seguintes com periodicidade diária;
Média	Falhas ou problemas que não tenham impacto na operação, ou que possam ser dirimidos por mecanismos alternativos	• Questões estéticas e outro tipo de problemas; • O tempo máximo de primeira resposta e diagnóstico é de um dia útil.



Cláusula 7.ª | Estimativa de volume de transações e respetiva versão

1 – Estimativa de transações efetuadas no Município de Leiria por um período de 12 meses.

1.1 – Lote 1

SOTWARE	ÁREA	VALOR DAS TRANSAÇÕES	QUANTIDADE	VERSÃO SIBS GATEWAY
MEDIDATA	CEM	1.137,30	102	2.0
	CTA	12.805.740,05€	4530	2.0
	FEI	164.512,32€	3375	2.0
	LIX	79.790,76€	72	2.0
	PUB	424.627,91€	917	2.0
	REN	729.332,75€	2465	2.0
	SUBTOTAL	14.205.141,09€	11461	
AIRC	SPO*	2.416.820,21€	12319	1.0
SIGA	EDUBOX	1.067.812,90€	40257	1.0
PEDRO STAMM	BILHÉTICA*	171.870,30€	42942	1.0
BRÁS CONSULTORES	WINSPORT*	146.954,11€	25087	1.0
	TOTAL	15.272.953,99€	132066	

* Os valores das transações em SPO, Bilhética e *WinSport*, estão incluídas em CTA. No entanto as quantidades de transações estão individualizadas por aplicação.

1.2 – Lote 2

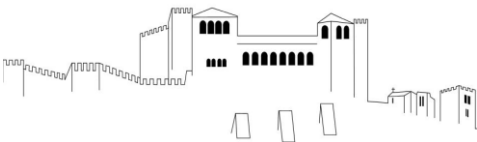
SOTWARE	ÁREA	ESTIMATIVA DO VALOR COBRADO EM COIMAS	QUANTIDADE ANUAL
MEDIDATA, INTEGRADA COM SCOT ANSR	CONTRAORDENAÇÕES	600.000,00€	15000

2 – O Município de Leiria não fica vinculado à estimativa apresentada no volume de transações por área de atividade.

Cláusula 8.ª | Custos de manutenção e mensalidades

A aquisição de serviços de pagamentos por intermédio de Sibs Payment Gateway (SPG) e serviços de multibanco - pagamentos de coimas, deverá incorporar os seguintes custos:

- Adesão à Gateway de pagamentos;
- Mensalidades;
- Manutenção;
- Comissão fixa por geração de referências Multibanco;
- Comissão fixa por anulação de referência Multibanco;



Município de Leiria
Câmara Municipal

- Comissão fixa por devolução de pagamento;
- Comissão fixa por operação efetuada por MB Way;

Cláusula 9.ª | Cálculo de custo de transação por meio de pagamento

1 – Para o cálculo do custo de transação, para cada um dos meios de pagamentos referenciados, deve ser considerado:

Lote 1

Serviço	Quant. Estimada	Tipologia de preço		Itens do preço	Iva
Serviços de pagamentos	N/A	Conforme identificado na Cláusula anterior			acresce
Referências Multibanco	106520	Valor fixo por transação			acresce
		Valor variável por transação			acresce
			Mínimo aplicável por transação	0,05€	Acresce
			Máximo aplicável por transação	0,60€	acresce
		Sem valor fixo por referência gerada em DPG, aplicável mesmo que não utilizada			
MB WAY	152612	Valor fixo por transação			acresce
		Valor variável por transação			acresce
			Mínimo aplicável por transação	N/A	N/A
			Máximo aplicável por transação	N/A	N/A
Cartões débito e crédito – nacionais e internacionais (dentro do espaço europeu)	5000	Valor fixo por transação			acresce
		Valor variável por transação			acresce
			Mínimo aplicável por transação	N/A	N/A
			Máximo aplicável por transação	N/A	N/A

Lote 2

Serviço	Quant. Estimada	Tipologia de preço		Itens do preço	Iva
Serviço de multibanco destinado aos pagamentos de coimas	30000	Valor fixo por transação			acresce
		Valor variável por transação			acresce
		Sem valor fixo por referência gerada em DPG, aplicável mesmo que não utilizada			

2 – Os valores devem ser apresentados sem vinculação a quaisquer outros produtos e/ou serviços ou condicionalismos em função de saldos médios ou aplicações.